



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 2019.

Recebido em 03/06/19
Protocolo

Denomina de “Tiago de Amorim Novaes” um próprio público municipal, na forma que específica.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei denomina de “Tiago de Amorim Novaes”, um próprio público em âmbito do Município de Cascavel.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 67º aniversário de Cascavel.
Em 31 de maio de 2019.


Josué de Souza
Vereador/PTC


Parra
Vereador/MDB


Alceu Espinola
Vereador/PSC

Justificação

Senhores Vereadores, a proposta legislativa que estamos apresentando a deliberação de Vossas Excelências, busca homenagear os ex-vereador, ex-deputado e radialista Tiago de Amorim Novaes, que infelizmente, até o presente momento não teve seu nome reconhecido por esta Casa em um próprio público municipal.

Não há o que se falar a respeito de Tiago de Amorim Novaes, sua trajetória de vida, tanto profissional como pessoal, foi pautada por ações que direta ou indiretamente atendiam os anseios da população cascavelense. Suas ações em prol daqueles menos favorecidos pela sorte o colocaram em vida, como uma das principais lideranças políticas e sociais de nossa cidade.

Pessoa de coragem, movida pelo amor ao próximo, combatente árduo da corrupção, foi um político polêmico, um radialista autêntico e que falava a verdade, por isso, que sempre era respeitado por suas opiniões e posições.

Tiago de Amorim Novaes nasceu em 1º de dezembro de 1968 em Bom Princípio distrito de Toledo/PR. Filho de Jairo de Amorim Novaes e Aldinha Porto Novaes, que criaram e educaram oito filhos. Em 1974 a família se mudou para Assis Chateaubriand, Tiago a época com seis anos, estudou no Colégio Estadual Chateaubriandense onde concluiu o ensino médio.

Seu primeiro emprego foi como garçom em uma churrascaria, onde conheceu a equipe da Rádio Jornal que costumavam frequentar o estabelecimento e assim, aos dezessete anos iniciou suas atividades na referida rádio como apresentador esportivo e de programas sertanejos.



Data: 31/05/2019
Bruno Fidélis



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Aos dezenove anos mudou-se para Cascavel onde trabalhou doze anos na Rádio Colmeia entre os anos de 1987 a 1999, Sendo um dos líderes de audiência, trabalhando também, na TV Tarobá e na TV Naipi.

Iniciou sua carreira na política em 1997 como Vereador na Cidade de Cascavel, permaneceu na Câmara de Vereadores até 1998. No ano de 1999 foi eleito Deputado Estadual, e no ano de 2000 ainda como deputado, Tiago foi candidato a Prefeito de Cascavel.

Em 2001, no início da noite do dia 18 de dezembro, ainda como deputado estadual, Tiago aos 33 anos foi assassinado a tiros, quando deixava o prédio onde morava na Rua Mato Grosso, Centro de Cascavel. Tiago deixando uma filha, Jéssica de Amorim Novaes, hoje com 27 anos.

Esperamos, pois, contar com a aprovação dos Nobres Pares a este projeto de lei, para que o povo cascavelense mantenha na história e memória de todos a importância que foi Tiago de Amorim Novaes para nós cascavelenses.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Informativo nº 12, de 2019.

Cascavel, 31 de maio de 2019.

Exmo. Senhores Vereadores
Josué de Souza/Alécio Espínola/Parra

Como Diretor Legislativo nesta Casa de Leis, tenho a obrigação, no termos do art. 78 e 79 do Regimento Interno e da Resolução nº 1, de 2015 prestar assessoria aos Vereadores acerca da tramitação das proposições legislativas, em especial no que tange ao cumprimento das normas regimentais e legais pertinentes a Câmara Municipal.

Pautado nessas minhas obrigações legais e regimentais, chegou para minha análise e elaboração o Projeto de Lei que tem a intenção de denominar de Tiago de Amorim Novaes um próprio público em âmbito do Município de Cascavel.

Apenas como orientação aos Vereadores, nada impedindo de dar tramitação à proposição, apresento posição acerca do processo legislativo e da técnica legislativa da matéria em tela.

a) Quanto ao Processo Legislativo.

Quanto à iniciativa do projeto de lei em tela entendo que atende aos parâmetros legais para sua elaboração, sendo neste caso, matéria de iniciativa concorrente, não havendo impedimentos de ordem constitucional ou legal quanto a iniciativa.

Porém, Nobres Pares, o Código de Postura do Município de Cascavel, art. 126, Inciso I, II e III exigem que para ser denominado um próprio público municipal o projeto deverá trazer alguns documentos, tais como: atestado de óbito, pois, apesar de ser figura pública, entendo que o homenageado não era figura pública nacional, conforme determina o Inciso I. Já o Inciso II exige descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade.

Posto isto, apenas como orientação para que o projeto siga os trâmites legais e corretos, seja anexado ao projeto os documentos exigidos pelo Código de Postura e, também, que seja identificado o próprio público a ser denominado, sob pena de o projeto de lei estar passível de vícios legais e formais.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Este é meu entendimento colocando-me a disposição para maiores esclarecimentos caso queiram.

Respeitosamente,

Mario Galayoti
Diretor Legislativo